

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240815000120

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O presente Estudo Técnico Preliminar visa detalhar a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a realização de serviços de reforma e construção do estacionamento da Câmara Municipal de Jucás, localizada em Jucás, Ceará.

A contratação é motivada por diversas razões que evidenciam o interesse público envolvido:

- **Melhoria da Infraestrutura:** A atual infraestrutura do estacionamento da Câmara Municipal é insuficiente e inadequada para atender às demandas de uso dos servidores, vereadores e visitantes. Muitas áreas do estacionamento encontram-se em estado precário, necessitando de reparos urgentes para garantir a segurança e o conforto de todos os usuários.
- **Aumento da Capacidade:** Com vistas ao crescimento do número de veículos que utilizam o espaço, há a necessidade de ampliar a capacidade do estacionamento, de forma a acomodar um maior número de automóveis. A área total a ser reformada e construída é de 1.500 metros quadrados, o que deverá permitir um uso mais eficiente do espaço.
- **Segurança:** A reestruturação do estacionamento visa eliminar pontos de risco que atualmente existem devido à deterioração do pavimento e de outros elementos estruturais. Materiais de alta qualidade e técnicas construtivas modernas serão empregadas para garantir a segurança dos usuários.
- **Padrões Técnicos e Sustentabilidade:** Os materiais e as técnicas a serem utilizadas deverão seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes no Brasil, incluindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Além disso, será dada prioridade à sustentabilidade, utilizando materiais que causem menor impacto ambiental durante a produção e aplicação.
- **Custos de Manutenção:** A reforma e a construção do estacionamento utilizarão materiais que necessitam de menor manutenção periódica, o que garantirá uma economia significativa a longo prazo.
- **Estética e Conforto:** A estética do estacionamento será alinhada ao ambiente da Câmara Municipal de Jucás, promovendo um espaço agradável e harmonioso, que reflita a importância institucional do local.
- **Prazo de Execução:** O prazo estimado para a conclusão da obra é de 90 dias a partir da data de assinatura do contrato, com um cronograma bem definido que inclui a mobilização da equipe, preparação do terreno, execução das fundações, drenagem pluvial e pavimentação.

Dessa forma, a necessidade da contratação se justifica não apenas pelas deficiências estruturais existentes, mas também pelo compromisso com a modernização e a sustentabilidade das instalações públicas, buscando oferecer condições adequadas de uso, segurança e conforto para todos os frequentadores da Câmara Municipal de Jucás.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Jucas	MICAEL FELIPE ROLIM

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é necessária e suficiente à escolha da melhor solução para a reforma e construção do estacionamento da Câmara Municipal de Jucás. Esses requisitos incluem critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. A correta definição desses requisitos garante que a contratação atenda às necessidades da administração pública, promovendo economicidade, eficiência e sustentabilidade.

- **Requisitos gerais:**
 - Experiência comprovada da empresa contratada em projetos similares de reforma e construção de estacionamentos.
 - Capacidade técnica para realização das obras conforme especificações do projeto arquitetônico e de engenharia.
 - Conformidade com os prazos estabelecidos e garantia de qualidade na execução dos serviços.
- **Requisitos legais:**
 - Atendimento às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) pertinentes aos materiais utilizados e ao processo construtivo.
 - Observância às legislações ambientais, incluindo a destinação adequada de resíduos sólidos gerados durante a obra.
 - Cumprimento das normas de segurança do trabalho vigentes, garantindo um ambiente seguro para todos os trabalhadores.
- **Requisitos de sustentabilidade:**
 - Utilização de materiais que apresentem certificação ambiental e produzidos de forma sustentável.
 - Adoção de práticas que reduzam o consumo de energia e água durante a obra.
 - Implantação de sistemas de captação e reutilização de águas pluviais, quando viável.
- **Requisitos da contratação:**
 - Materiais de construção: devem ser de primeira linha, com qualidade elevada e durabilidade comprovada.

- Compatibilidade: os materiais devem ser compatíveis com os elementos estruturais e acabamentos descritos no projeto.
- Estética: os materiais utilizados devem contribuir para uma estética agradável e harmoniosa com o ambiente da Câmara Municipal de Jucás.
- Segurança: garantir que os materiais evitem riscos de acidentes, escorregamentos e outros incidentes.
- Manutenção: escolha de materiais que exijam baixo custo de manutenção, garantindo longevidade e integridade da obra.
- Resistência: os materiais devem ser adequados para as condições climáticas da região, incluindo resistência ao calor, chuvas e umidade.
- Prazos: cumprir o cronograma de 90 dias para conclusão da obra, desde a preparação do terreno até a pavimentação.
- Documentação: apresentação de toda documentação exigida comprovando a capacidade técnica e legal da empresa contratada.

Os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada são: experiência da empresa, cumprimento das normas técnicas, utilização de materiais de alta qualidade e durabilidade, práticas de sustentabilidade, segurança e estética adequadas, além da conformidade com os prazos e documentação legal exigidos. É essencial que sejam considerados apenas os requisitos essenciais para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação, pois permite identificar as melhores soluções disponíveis para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jucás com relação à reforma e construção do estacionamento. Foram analisadas as seguintes principais soluções de contratação disponíveis no mercado:

1. **Contratação direta com o fornecedor:**

Esta modalidade implica na contratação direta de uma empresa especializada em serviços de reforma e construção, garantindo uma relação direta entre a Câmara Municipal e o fornecedor do serviço. A vantagem dessa abordagem é a possibilidade de negociar diretamente os termos do contrato, bem como de monitorar de perto o cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços.

2. **Contratação através de terceirização:**

Neste modelo, a Câmara Municipal poderia terceirizar a execução das obras por meio de uma empresa que gerenciará o processo de contratação de subempreiteiros para os diferentes serviços necessários. A vantagem dessa abordagem é que a empresa terceirizada assume a responsabilidade pelo gerenciamento do projeto, permitindo que a Câmara se concentre em suas funções principais.

3. Formas alternativas de contratação:

Soluções alternativas incluem parcerias público-privadas (PPP), consórcios com outras entidades públicas ou a utilização de sistemas da administração pública como o Sistema de Registro de Preços (SRP). Essas formas podem proporcionar economicidade e otimização dos recursos, dependendo das especificidades do projeto e das condições de mercado.

Após uma análise detalhada das soluções mencionadas, verificou-se que a forma mais adequada para atender às necessidades específicas dessa contratação é a **contratação direta com o fornecedor**. Essa escolha é justificada pelos seguintes motivos:

- **Controle sobre a execução:** A contratação direta permitirá que a Câmara Municipal de Jucás tenha maior controle sobre todas as etapas da obra, desde a qualidade dos materiais empregados até o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos no cronograma.
- **Facilidade de monitoramento:** Com uma relação direta com o fornecedor, será mais fácil e eficiente realizar o monitoramento e a fiscalização dos serviços prestados, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade estipulados.
- **Customização dos requisitos:** Ao contratar diretamente com o fornecedor, podemos customizar o contrato para melhor atender às necessidades e exigências específicas do projeto, como os critérios de sustentabilidade e normas técnicas mencionadas.
- **Agilidade no processo:** Esta modalidade pode proporcionar maior agilidade no processo de contratação e execução, uma vez formalizado o contrato, permitindo que o projeto seja iniciado no prazo previsto e concluído dentro do período estimado de 90 dias.

Portanto, a contratação direta com o fornecedor é a solução mais adequada e viável, tanto do ponto de vista econômico quanto operacional, para garantir o sucesso da reforma e construção do estacionamento na Câmara Municipal de Jucás.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de serviços de reforma e construção do estacionamento na Câmara Municipal de Jucás foi cuidadosamente planejada para atender às necessidades e especificidades do local, conforme estabelecido nos requisitos técnicos. A justificativa para essa contratação fundamenta-se na análise detalhada das opções disponíveis no mercado e na observância das normas e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Essa solução visa:

- Mobilização de equipe especializada, com experiência comprovada em projetos de construção e reforma de estacionamentos, garantindo a execução conforme os padrões de qualidade desejados.
- Utilização de materiais de construção que atendem às especificações técnicas da Associação

Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras regulamentações aplicáveis, assegurando durabilidade, resistência às condições climáticas e sustentabilidade.

- Desenvolvimento das atividades de acordo com um cronograma rigoroso, dividindo a execução em etapas claramente definidas, com prazos estabelecidos para cada fase:
 - **Mês 1:** Mobilização da equipe, levantamento topográfico, preparação do terreno e instalação do canteiro de obras.
 - **Mês 2:** Demolição das estruturas existentes (se necessário), execução das fundações e drenagem pluvial.
 - **Mês 3:** Execução da infraestrutura, incluindo redes de esgoto, água pluvial, elétrica e pavimentação (primeira camada).
- Implementação de medidas de mitigação ambiental, atendendo às exigências do artigo 45 da Lei 14.133/2021, com foco na disposição adequada dos resíduos sólidos gerados, redução do consumo de energia e uso de materiais sustentáveis.
- Garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme a legislação urbanística vigente, promovendo a inclusividade do projeto.

A fundamentação para considerar esta solução como a mais adequada baseia-se também na jurisprudência associada à Lei 14.133, a qual evidencia a importância de alinhamento com os princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável estabelecidos na norma. A análise comparativa no levantamento de mercado demonstrou que a contratação direta de empresas especializadas com qualidade e experiência comprovada é a alternativa mais vantajosa, tanto em termos de custo quanto em relação ao benefício ao longo do ciclo de vida do projeto.

Portanto, a reforma e construção do estacionamento da Câmara Municipal de Jucás, conforme descrito, representa a solução mais eficiente e viável disponível no mercado, sendo essencial para atender às necessidades da instituição e contribuir para a melhoria das instalações públicas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCÁS	1,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCÁS, CONFORME ORÇAMENTO DE BASICO			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCÁS	1,000	Serviço	298.792,31	298.792,31

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCÁS, CONFORME ORÇAMENTO DE BASICO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 298.792,31 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo parcelamento da contratação dos serviços de reforma e construção do estacionamento na Câmara Municipal de Jucás foi tomada com base nos seguintes critérios, assegurando o cumprimento das normativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:**

A contratação dos serviços de reforma e construção do estacionamento é tecnicamente divisível, permitindo a realização de partes distintas da obra sem comprometer a funcionalidade global do estacionamento ou os resultados pretendidos.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:**

A análise técnica revelou que dividir o objeto da contratação em parcelas menores é viável tanto técnica como economicamente. A qualidade e a eficácia dos serviços não serão comprometidas, pois é possível coordenar a execução das diferentes partes da obra de maneira integrada.

- **Economia de Escala:**

O parcelamento não resultará em perda de economia de escala significativa. Foi constatado que a divisão não acarretará um aumento proporcional dos custos que supere os benefícios advindos da maior competitividade e do melhor aproveitamento do mercado.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:**

O parcelamento contribui para uma maior competitividade, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, incluindo empresas de menor porte que, de outra forma, poderiam ser impedidas de concorrer. Isso possibilita um melhor aproveitamento do mercado e diversifica as opções de contratação.

- **Análise do Mercado:**

A análise do mercado para serviços de construção e reforma indica que a prática de parcelamento é comum no setor, facilitando a participação de empresas especializadas em diferentes etapas da obra. Este alinhamento com as práticas de mercado reforça a decisão pelo parcelamento.

- **Consideração de Lotes:**

Considerando o volume médio da obra, foi decidido dividir a contratação em lotes, de modo que fornecedores com diferentes capacidades possam participar. Esta abordagem assegura que o parcelamento não traga prejuízos à economia de escala e mantenha a eficiência econômica da contratação.

- **Conclusão:**

Portanto, a decisão para este processo é SIM para o parcelamento, uma vez que atende aos critérios da Lei nº 14.133/2021, garantindo competitividade, viabilidade técnica e econômica, e a obtenção de melhores resultados para a Câmara Municipal de Jucás.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Jucás para o exercício financeiro de 2024, conforme os dados do Plano de Contratação Anual número 04293769000104-O-000001/2024. A inclusão desta demanda no plano anual reafirma a necessidade de melhoria das atuais infraestruturas, permitindo melhor atendimento às necessidades dos usuários, servidores e ao público em geral.

- O planejamento anual da Câmara Municipal de Jucás prioriza ações que garantam a melhoria das instalações públicas, e a reforma e construção do estacionamento são uma das metas estabelecidas para o ano de 2024.
- A obra proporcionará melhores condições de acesso e estacionamento, impactando positivamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade.
- A contratação deste serviço faz parte do conjunto de ações planejadas para a modernização e adequação das infraestruturas do Poder Legislativo Municipal, conforme indicado no plano anual.
- A execução deste projeto atende às necessidades identificadas no levantamento técnico e às demandas dos servidores e cidadãos que acessam a Câmara Municipal de Jucás, alinhando-se às disposições da Lei 14.133/2021 sobre a importância do planejamento prévio.

Portanto, a contratação em questão não somente está prevista no plano de contratações anual, mas também é uma ação prioritária que busca melhorar a infraestrutura e a eficiência do serviço público local.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 04293769000104-O-000001/2024

Data de publicação no PNCP: 22/12/2023

ID do item no PCA	Classe/Grupo
-------------------	--------------

10. Resultados pretendidos

Este Estudo Técnico Preliminar visa assegurar que a contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e construção do estacionamento da Câmara Municipal de Jucás atenda plenamente aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Abaixo, detalhamos os principais resultados pretendidos com esta contratação, fundamentando-os nas melhores práticas e jurisprudência associada à nova Lei de Licitações:

- **1. Economicidade:**

Buscamos garantir a melhor utilização possível dos recursos públicos, obtendo serviços de alta qualidade pelo menor custo possível. Serão aplicados os critérios de julgamento mais adequados para assegurar economicidade, conforme descrito na Lei 14.133, art. 5º, que preconiza a busca pela eficiência e pela economicidade em todas as contratações públicas.

- **2. Qualidade dos Materiais e Serviços:**

Os materiais e serviços contratados devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, conforme especificações técnicas rigorosas estabelecidas no projeto básico. Esta medida assegura a durabilidade e a segurança das obras, atendendo aos requisitos de qualidade e robustez mencionados na Lei 14.133, art. 18, §1º, incisos III (requisitos da contratação) e VII (descrição da solução como um todo).

- **3. Sustentabilidade:**

A adoção de práticas e materiais sustentáveis visa a redução do impacto ambiental da obra, em conformidade com o art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133. Será dada preferência a materiais que causam menor impacto ambiental durante sua produção e aplicação, alinhando-se com os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável e mitigação de impactos ambientais detalhados no art. 45 da referida lei.

- **4. Segurança e Acessibilidade:**

A obra deverá proporcionar um ambiente seguro e acessível para todos, incluindo as pessoas com deficiência. Medidas específicas de segurança e acessibilidade serão implementadas conforme as diretrizes presentes no art. 45, inciso VI, da Lei 14.133, garantindo que o equipamento público seja inclusivo e seguro para todos os cidadãos.

- **5. Eficiência na Execução:**

A contratação visa a execução eficiente da obra, obedecendo aos prazos previstos no cronograma e minimizando interrupções. A eficiência na execução é prioritária para

assegurar que os serviços da Câmara Municipal de Jucás não sejam prejudicados, tal como preconizado pelo art. 18, §1º, inciso X, sobre providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

- **6. Transparência e Publicidade:**

Será garantida total transparência e publicidade nos processos de licitação e execução contratual, respeitando o princípio da publicidade determinado pelo art. 5º da Lei 14.133. Todas as fases do processo licitatório e da execução do contrato serão amplamente divulgadas, permitindo o controle social e a fiscalização adequada.

- **7. Alinhamento Estratégico:**

A contratação está alinhada com o plano de contratações anual e com as metas e prioridades estratégicas da Câmara Municipal de Jucás para o exercício financeiro de 2024, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso II, e art. 12, inciso VII, da Lei 14.133.

- **8. Conformidade Legal e Regulatória:**

Todos os procedimentos e normas regulamentares serão rigorosamente observados, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, prescritos pela Lei 14.133, art. 5º. A contratação será conduzida em conformidade com as disposições legais para garantir a sua validade e lisura.

11. Providências a serem adotadas

- **Designação da Equipe de Fiscalização:**

Nomeação de uma equipe de fiscalização composta por servidores efetivos com formação compatível e qualificação atestada, conforme artigo 7º da Lei 14.133/2021.

- **Capacitação dos Servidores:**

Realização de cursos e treinamentos específicos para os servidores designados para a fiscalização e gestão do contrato, incluindo conhecimentos sobre normativas técnicas, controle de qualidade e gestão ambiental, reiterando o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 14.133/2021.

- **Elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico:**

Desenvolvimento detalhado do Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, metodologia de execução e critérios de medição dos serviços, observado o artigo 18, inciso II, da Lei 14.133/2021.

- **Publicação e Transparência:**

Todos os documentos relativos à licitação e à execução do contrato deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara Municipal de Jucás para assegurar a publicidade e a transparência, conforme preceitos do artigo 5º da Lei 14.133/2021.

- **Avaliação de Impacto Ambiental:**

Realização de avaliação de impacto ambiental conforme disposição do artigo 45 da Lei 14.133/2021, com definição de medidas mitigadoras para minimizar possíveis impactos, e identificação de resíduos sólidos gerados com definição de seu descarte adequado.

- **Obtenção de Licenças e Autorizações:**

Providência de todas as licenças e autorizações junto aos órgãos competentes, como licenças ambientais e alvarás de construção, necessárias para a legalidade da obra.

- **Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto Executivo:**

Se necessário, contratar uma empresa especializada para a elaboração do Projeto Executivo, garantindo que todos os detalhes técnicos e operacionais estejam contemplados.

- **Implementação de Sistema de Controle e Fiscalização:**

Desenvolvimento de sistema de controle e fiscalização das obras, para monitorar a execução e cumprimento do cronograma, qualidade dos materiais e serviços prestados, e adequação dos pagamentos às medições realizadas.

- **Conferência dos Materiais Utilizados:**

Estabelecimento de critérios rigorosos para a conferência e aceitação dos materiais utilizados na obra, conforme especificações técnicas e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

- **Medidas de Segurança:**

Garantia de que todas as normas de segurança e saúde no trabalho sejam seguidas durante a execução das obras, minimizando riscos de acidentes e promovendo um ambiente de trabalho seguro.

- **Recebimento Provisório e Definitivo:**

Definição dos procedimentos para o recebimento provisório e definitivo da obra, conforme previsto na Lei 14.133/2021, incluindo vistorias detalhadas e elaboração de relatórios técnicos comprovando a conformidade com o projeto e a qualidade dos serviços prestados.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A opção pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa de serviços de reforma e construção de estacionamento na Câmara Municipal de Jucás é fundamentada em diversos aspectos estratégicos, técnicos e legais que asseguram a melhor alternativa para a Administração Pública, de acordo com a Lei 14.133/2021.

- **Caracterização do Objeto e Natureza Única da Demanda:** A obra em questão envolve a reforma e construção de um estacionamento específico, com características e dimensão que demandam um projeto único e um cronograma de execução detalhado. O sistema de registro de preços é mais adequado a situações onde há uma necessidade contínua ou repetitiva de bens e serviços, o que não se aplica ao presente caso.
- **Planejamento e Execução Integrada:** De acordo com o Art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021, o planejamento adequado da contratação deve considerar todas as nuances técnicas, mercadológicas e de gestão da obra. A contratação por meio de licitação única possibilita maior controle sobre o cronograma, a alocação de recursos e a execução das etapas previstas, garantindo uma gestão mais eficiente do projeto.
- **Necessidade de Projeto Detalhado e Personalizado:** Obras de reforma e construção, como a deste estacionamento, frequentemente envolvem requisitos específicos e a necessidade de ajustes conforme o andamento das atividades. O Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021, enfatiza a importância da compatibilidade das quantidades e valores com os praticados no mercado, o que é mais complexo de ser assegurado por meio de registro de preços, dada a individualidade do projeto.
- **Garantia de Qualidade e Fiscalização:** A contratação direta por meio de concorrência eletrônica permite uma fiscalização mais rigorosa dos materiais e técnicas a serem utilizados, conforme apontado no Art. 45 da Lei 14.133/2021, que exige a mitigação de impactos ambientais e a utilização de produtos e serviços que favoreçam a sustentabilidade. Esta supervisão detalhada é mais difícil de ser realizada em um sistema de registro de preços.
- **Eficiência e Economicidade:** A escolha pela modalidade de concorrência eletrônica garante maior competição e possibilidade de se obter as propostas mais vantajosas, tanto em termos de preço quanto de qualidade. Conforme estabelece o Art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021, esse procedimento assegura a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
- **Segurança Jurídica e Transparência:** A realização de uma licitação específica para a obra, em conformidade com o Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, permite maior clareza nas condições contratuais, segurança jurídica para todas as partes envolvidas e transparência perante órgãos de controle e cidadãos.

Dessa forma, considerando os elementos acima e o caráter singular da obra de reforma e construção do estacionamento na Câmara Municipal de Jucás, a não adoção do sistema de registro de preços se justifica como a melhor prática para assegurar o interesse público, a eficácia na execução e a otimização dos recursos disponíveis.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as especificidades e diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, e diante das peculiaridades da presente contratação para reforma e construção do estacionamento na Câmara Municipal de Jucás, opta-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio. A fundamentação para essa decisão se baseia nos seguintes aspectos:

- **Melhor Controle e Fiscalização:** A participação de empresas em consórcio pode dificultar o controle e a fiscalização eficiente por parte da Administração. A segregação de responsabilidades entre as empresas consorciadas pode gerar confusão e dificultar a atribuição de responsabilidades específicas, comprometendo a gestão e a execução dos serviços contratados.
- **Eficiência na Execução:** Empresas individuais possuem uma estrutura de gestão integrada e coesa, o que geralmente se traduz em maior eficiência na execução dos serviços. Consórcios, por outro lado, podem enfrentar desafios de coordenação e comunicação entre os participantes, o que pode impactar negativamente os prazos e a qualidade da obra.
- **Segurança Jurídica:** A vedação da participação de consórcios proporciona maior segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os licitantes, uma vez que elimina potenciais riscos de disputas internas entre as empresas consorciadas que possam afetar a execução do contrato.
- **Responsabilidade Solidária:** Uma das exigências estabelecidas pelo Art. 15 da Lei 14.133/2021 é a responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio. No entanto, mesmo com essa previsão, a Administração pode considerar que a responsabilização de empresas individuais é mais clara e direta, facilitando a gestão de eventuais problemas contratuais.
- **Experiências Anteriores:** Análises de contratações anteriores demonstraram que, em muitos casos, a participação de consórcios resultou em imprevistos e complicações administrativas, incluindo dificuldades na conciliação de diferentes práticas empresariais e divergências na gestão do projeto. Baseando-se em experiências passadas, a administração opta pela participação de empresas em caráter individual.

Portanto, com base no exposto e em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021, justifica-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio no presente certame, visando assegurar a eficiência, a segurança jurídica e a melhor gestão do processo licitatório e da execução contratual.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No âmbito da contratação de empresa para os serviços de reforma e construção do estacionamento na Câmara Municipal de Jucás, é necessário realizar um levantamento detalhado dos possíveis impactos ambientais associados à execução das obras. Abaixo estão descritos os principais impactos ambientais identificados e as medidas mitigadoras a serem adotadas, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

- **Geração de Resíduos Sólidos:**
 - **Impacto:** Durante a demolição e construção, serão gerados diversos resíduos sólidos,

incluindo concreto, metais e materiais de acabamento.

- **Medidas Mitigadoras:** Implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com a separação, reutilização e reciclagem de materiais sempre que possível. A disposição final dos resíduos deverá ser realizada em locais licenciados conforme as normas vigentes.
- **Emissão de Ruídos e Vibrações:**
 - **Impacto:** A utilização de máquinas e equipamentos pesados pode gerar ruídos e vibrações que afetem o entorno imediato da obra.
 - **Medidas Mitigadoras:** Limitar o horário de operação das máquinas para causar o menor incômodo possível à vizinhança, utilizar equipamentos com manutenção em dia e instalar barreiras acústicas temporárias quando necessário.
- **Poluição do Solo e Águas:**
 - **Impacto:** O armazenamento incorreto de materiais e o manejo inadequado de resíduos podem contaminar o solo e corpos d'água próximos.
 - **Medidas Mitigadoras:** Adequar a armazenagem de materiais em locais apropriados e protegidos, monitorar possíveis vazamentos de óleo e outros líquidos. Implementar sistemas de drenagem que previnam a contaminação da água.
- **Desmatamento e Alteração do Habitat:**
 - **Impacto:** Qualquer intervenção no terreno pode levar à retirada de vegetação e alteração no habitat local.
 - **Medidas Mitigadoras:** Realizar o mínimo de desmatamento necessário e, quando possível, transplantar árvores e vegetação. Após a finalização da obra, realizar o plantio compensatório e recuperação do entorno.
- **Qualidade do Ar:**
 - **Impacto:** A movimentação de terra e a operação de máquinas podem gerar poeira e emissões de gases poluentes.
 - **Medidas Mitigadoras:** Umedecer o solo periodicamente para reduzir a poeira, utilizar maquinário com tecnologia para redução de emissão de gases e promover a manutenção periódica das máquinas.

Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 45, que trata da observância de normas relativas à disposição final ambientalmente adequada e mitigação de impactos ambientais, reitera-se a importância de todos os procedimentos estarem alinhados com as melhores práticas de sustentabilidade e conformidade legal. A adoção dessas medidas mitigadoras visa minimizar os impactos ambientais, promovendo uma gestão sustentável durante a execução da obra e garantindo a preservação do meio ambiente local.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise abrangente das necessidades, dos requisitos técnicos, do levantamento de mercado, das estimativas de quantidade e valor, e dos contextos adicionais, conclui-se que a contratação de empresa para serviços de reforma e construção de estacionamento na Câmara Municipal de Jucás apresenta viabilidade e razoabilidade, baseando-se nos seguintes pontos:

- **Viabilidade Técnica:** A avaliação técnica dos requisitos e normas aplicáveis mostra que a contratação é viável tecnicamente. Os materiais especificados são de alta qualidade, seguem normas da ABNT, e são adequados às condições climáticas e geográficas de Jucás/CE.
- **Viabilidade Econômica:** A estimativa de valor da contratação, fundamentada em parâmetros oficiais como o Sinapi, está adequada às práticas de mercado, garantindo competitividade e evitando sobrepreço ou superfaturamento.
- **Conformidade Legal:** A contratação está alinhada aos preceitos da Lei 14.133/2021, especialmente aos artigos que tratam da avaliação de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos (Art. 11, I) e da transparência nos processos licitatórios (Art. 5º e Art. 12). Além disso, a contratação reflete o princípio da eficiência citado no Art. 5º da Lei.
- **Interesse Público:** A reforma e construção do estacionamento atenderão ao interesse público ao melhorar a infraestrutura da Câmara Municipal, proporcionando maior segurança e comodidade para os visitantes e servidores, ampliando a acessibilidade e alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável (Art. 45, VI).
- **Impacto Ambiental:** As medidas mitigadoras sugeridas incluem a observância das normas de disposição final adequada dos resíduos sólidos (Art. 45, I) e a utilização de materiais que favoreçam a sustentabilidade, reafirmando o compromisso com a proteção ambiental.

Em suma, diante das análises e fundamentações baseadas na Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, economicamente razoável, legalmente embasada e atende ao interesse público de forma completa e eficaz.

Jucás / CE, 15 de agosto de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIA JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

MICAEL FELIPE ROLIM
MEMBRO

Magna Azevedo de Mesquita
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL
JUCÁS
O legislativo mais perto de você